

## **LEI Nº 2.284, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.**

“Dispõe sobre desconto na Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Substitua-se a expressão Parágrafo Único por § 1º e acrescente-se o § 2º e os incisos I e II ao art. 138, da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 138** - Idem, idem, idem...”

**§ 1º** - Os valores da taxa de licença para funcionamento corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos para a taxa de licença para localização”.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros que durante o exercício anterior mantiveram as suas instalações físicas, especialmente as fachadas conservadas com reformas e pinturas novas e, que efetivamente, contribuam na melhoria do visual da cidade, receberão descontos na taxa anual de Licença de Localização e Funcionamento cobrada pelo município, no exercício seguinte”.

“**I** – A forma de fiscalização para concessão do desconto, assim como o índice do desconto que trata esta lei, serão baixados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“**II** - O índice do desconto será de zero (0) até 100%”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 1999.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração